DELEGAÇÕES GENERALI

Lisboa - Sede

R. Duque de Palmela, 11 1269-270 Lisboa Tel. 21 311 28 00 Fax 21 356 30 67

Aveir

R. de Angola, 36 Forca 3800-008 Aveiro Tel. 234 406 000 Fax 234 381 097

Braga

Pç. Conde Agrolongo, 105-B, 1º 4700-312 Braga Tel. 253 204 610 Fax 253 271 665

Coimbra

Av. Fernão Magalhães, 495, 3º A 3000-177 Coimbra Tel. 239 853 040 Fax 239 832 650

Funchal

R. Queimada de Cima, 28, 2º dto 9000-065 Funchal Tel. 291 221 078 Fax 291 221 782

Leiria

R. Anzebino Cruz Saraiva, Lt. 24 - nº 229 2419-002 Leiria Tel. 244 816 640 Fax 244 815 401

isboa

R. Duque de Palmela, 11 1269-270 Lisboa Tel. 21 311 28 00 Fax 21 356 30 67

orto

Rua Ceuta, 39 4050-191 Porto Tel. 223 393 239 / 223 393 228 Fax 222 026 993

/iseu

Pç. D. João I, Ed. D. João I, Lt. 364 r/c 3510-076 Viseu Tel. 232 439 240 Fax 232 439 249

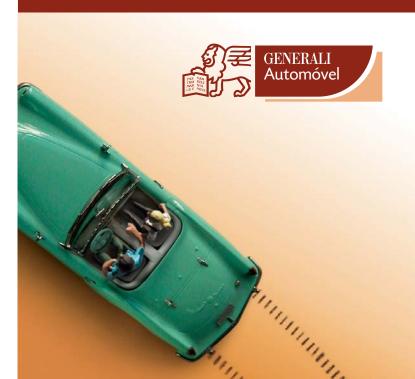
A. G. Guimarães

Av. D. Afonso Henriques, 284, r/c dto 4800-431 Guimarães Tel. 253 512 592 Fax 253 517 083



www.generali.pt

Com as novas regras do Seguro Automóvel, a GENERALI vai prestar-lhe um serviço ainda melhor.



Guarde bem esta informação. Está aqui o seu guia em caso de sinistro.

O QUE MUDOU?

Com o Decreto-Lei n.º 83/2006, a gestão de sinistros passou a obedecer a novas regras, tendo em vista a agilização de todos os processos e a reparação dos veículos em prazos mais reduzidos.

A Generali já desde há muito que obedecia a padrões mais exigentes que os do mercado em geral. Mas não quisemos deixar de o informar das novas exigências da lei, e dos seus direitos e obrigações enquanto Segurado. Consulte a tabela para ter conhecimento dos casos em que é aplicável a nova legislação, assim como dos prazos mais importantes.

O QUE DEVE FAZER LOGO APÓS O SINISTRO?

Como sempre, recolher os elementos de identificação do(s) outro(s) condutor(es) e veículo(s) é fundamental, sem nunca esquecer o(s) nome(s) da(s) seguradora(s) e respectivo(s) número(s) de apólice(s). Identificar qualquer testemunha ocular é também importante. Se possível, preencher com os outros intervenientes a Declaração Amigável de Acidente Automóvel, que deve sempre ser assinada. Muito importante: em caso de ferimentos ou se algum interveniente não conseguir provar que possui o Seguro Automóvel em dia, deve chamar de imediato as autoridades policiais: GNR ou PSP.

QUANDO OCORRE UMA PERDA TOTAL?

O novo Decreto-Lei define, clara e objectivamente, o conceito de perda total. Assim, se ocorrer a destruição total do veículo, se a reparação for materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhável ou se o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapassar os 100% do valor comercial do veículo antes do sinistro, estamos perante uma perda total. Nestes casos, a Generali pagará uma indemnização em dinheiro.

QUANDO EXISTE O DIREITO A VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO?

Verificando-se a imobilização do veículo sinistrado, o lesado tem direito a um veículo de substituição, de características semelhantes às do seu, a partir da data em que a Generali assume a responsabilidade exclusiva pelo ressarcimento dos danos resultantes do acidente. Neste caso, as despesas de transporte acrescidas serão indemnizadas nos termos gerais. De salientar que se a reparação ocorrer em oficina indicada pelo lesado, o veículo de substituição estará disponível pelo tempo estritamente necessário à reparação.

EM CASO DE DÚVIDA, NÃO HESITE EM CONTACTAR A NOSSA ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS DO TELEFONE **213 703 113**

Âmbito

Este Decreto-Lei é aplicável...

- 1 No âmbito do Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel quando:
- a) a indemnização total não exceda o capital mínimo legalmente obrigatório;
- b) do sinistro não resultem danos corporais;
- c) não se aplica a danos em mercadorias ou em outros bens transportados nos veículos intervenientes no sinistro;
- d) do sinistro n\u00e3o resulte a formula\u00e7\u00e3o de pedidos indemnizat\u00f3rios de lucros cessantes decorrentes da imobiliza\u00e7\u00e3o dos ve\u00edculos sinistrados.
- 2 Quando existam também coberturas relativas aos danos sofridos pelo veículo, desde que os sinistros resultem de choque, colisão ou capotamento.

Prazos

Participação e marcação de Peritagem

O Segurado deve participar o sinistro **até 8 dias após a sua ocorrência**, com toda a informação relevante.

Se o prazo acima não for respeitado, o Segurado pagará uma penalidade de valor igual ao prémio comercial do seu Seguro obrigatório de responsabilidade civil.

A marcação da peritagem deve ser feita **até dois dias úteis** após a recepção da participação.

Peritagem

A peritagem deve ser concluída **até 8 dias úteis após a marcação**.

Se for preciso desmontar o veículo, este prazo passa a 12 dias úteis.

Se a Generali não detiver a direcção efectiva da reparação, estes prazos só têm início após haver disponibilidade da oficina e autorização do Segurado.

Os relatórios de peritagem devem ser entregues até 4 dias úteis após a conclusão desta.

Responsabilização >

A assunção de responsabilidades deve ser comunicada até 30 dias úteis após a marcação da peritagem.

Não havendo acordo quanto à responsabilidade do sinistro, o Tomador ou Segurado tem 5 dias úteis para enviar informação que justifique uma melhor apreciação do sinistro.

Depois disto, a Generali terá dois dias úteis para apresentar uma decisação final.

Indemnizações

Depois da data de assunção de responsabilidades, a Generali terá **8 dias úteis para pagar a indemnização**.

O incumprimento desta obrigação levaria ao pagamento de juros de mora por parte da Generali.

Nota: os prazos mencionados, para peritagens e responsabilização, são reduzidos a metade em caso de presença da Declaração Amigável de Acidente Automóvel. Serão duplicados se ocorrerem fenómenos climatéricos excepcionais ou um grande número de sinistros em simultâneo.